



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

108

LEI Nº 5.207
De 15 de junho de 1999

Dispõe sobre alteração de Lei e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de junho de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os itens abaixo, constantes do Anexo I e II da Lei nº 3.430, de 17 de maio de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.977, de 23 de maio de 1992 e 4.161, de 28 de maio de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

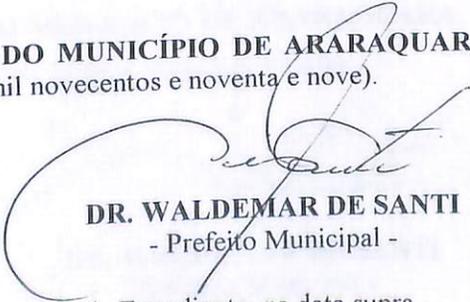
- 100 - médicos horistas;
- 300 - agentes de saúde, referência 06;
- 15 - fisioterapeutas, referência 11;
- 40 - diretor de Pré-Escola, referência 11.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

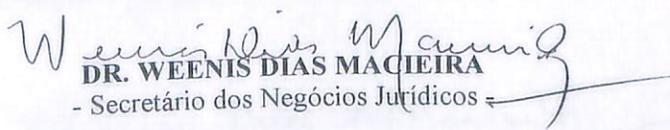
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de junho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
- Secretário dos Negócios Jurídicos -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 16.junho.99.